

Edital de seleção de projetos nº 21/2025

**Preservação e Difusão de Acervos na Midiateca
Capixaba - Funcultura PNAB**

Início das inscrições	30 de dezembro de 2025
Fim das inscrições	27 de fevereiro de 2026
Valor total do prêmio	R\$ 400.000,00
Quantidade de prêmios	5

Realização

FUNCULTURA

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura



POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

Sumário

-  DO OBJETO [página 5](#)
-  VALOR TOTAL DO EDITAL [página 5](#)
-  DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [página 6](#)
-  DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E AÇÕES AFIRMATIVAS [página 7](#)
-  VIGÊNCIA E PRAZO DE INSCRIÇÃO [página 8](#)
-  ETAPAS [página 8](#)
-  QUEM PODE PARTICIPAR [página 10](#)
-  QUEM NÃO PODE PARTICIPAR [página 11](#)
-  QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR
NESTE EDITAL [página 13](#)
-  FORMA DE INSCRIÇÃO [página 15](#)
-  DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO [página 16](#)
-  PROCESSO DE SELEÇÃO [página 19](#)
-  HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO [página 22](#)
-  HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO [página 29](#)

-  EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT [página 32](#)
-  PRESTAÇÃO DE CONTAS [página 35](#)
-  DAS PENALIDADES [página 39](#)
-  DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS [página 40](#)
-  DISPOSIÇÕES FINAIS [página 42](#)
-  ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO [página 45](#)

ANEXO 1

- 1 LINHA DE FOMENTO [página 49](#)
- 2 FORMATOS DOS PROJETOS [página 49](#)
- 3 VAGAS E VALORES [página 49](#)
- 4 DISTRIBUIÇÃO E RESERVA DE VAGAS [página 50](#)
- 5 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO [página 52](#)
- 6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO: [página 53](#)

ANEXO 2

- 1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO [página 58](#)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Cultura
Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá
Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380
Tel.: (27) 3636-7115 / 3636-7116
E-mail: editais.patrimonio@secult.es.gov.br

Edital de seleção de projetos nº 21/2025

Preservação e Difusão de Acervos na Midiateca Capixaba - Funcultura PNAB

Olá, agentes culturais do Espírito Santo!

A Secretaria de Estado da Cultura (Secult) torna pública a realização da **Seleção de Projetos de Preservação e Difusão de Acervos na Midiateca Capixaba - Funcultura PNAB**, conforme o processo eletrônico **nº 2025-LRDK4**, aprovada pelo Secretário de Estado da Cultura. Aqui você vai encontrar as regras para participar e todas as orientações necessárias para inscrever seu projeto

Esta Seleção segue as regras da **Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), da **Lei nº 14.399/2022** (que institui a Política Nacional Aldir Blanc), dos **Decretos nº 11.740 e nº 11.453, de 2023**, da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, além da legislação estadual: **Lei Complementar nº 458/2008**, que criou o Fundo de Cultura do Espírito Santo (Funcultura); o **Decreto nº 2.155-R/2008**, que regulamenta o Funcultura, com as alterações do **Decreto nº 4.137-R/2017** e do **Decreto nº 4.410-R/2019**. Também valem as regras descritas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO 1**, com o objetivo de selecionar projetos voltados para a preservação e difusão de acervos na Midiateca Capixaba.
- 1.1.1 A Midiateca Capixaba é uma política pública de preservação e difusão de acervos do Governo do Estado do Espírito Santo que tem como principal ferramenta de acesso uma plataforma online no endereço: www.mEDIATECA.es.gov.br
- 1.2 Podem ser inscritos projetos que se enquadrem em uma das LINHAS DE FOMENTO previstas e detalhadas no **ANEXO 1** deste Edital .
- 1.3 Esse Edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo, em articulação com as diretrizes, estratégias e ações que constituem a PEC-ES, em especial ao Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), além dos itens 1.2 e 1.2.4, que diz respeito à garantia de descentralização e interiorização das políticas públicas e distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura.

2 VALOR TOTAL DO EDITAL

- 2.1 O valor total deste edital é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), distribuídos como apoio financeiro a **5** (cinco) projetos, conforme detalhamento contido no **ANEXO 1**.

- 2.2 Os recursos serão liberados em parcela única, correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado na respectiva modalidade.
- 2.3 O valor total desse Edital poderá ser aumentado se houver ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos no FUNCULTURA. Caso isso ocorra, a Secult-ES selecionará mais projetos, observando a classificação dentro da linha escolhida.
- 2.4 Caso o número total de vagas não seja preenchido, o SALDO não utilizado poderá ser transferido para outra linha do mesmo Edital ou para outro Edital lançado no âmbito da Lei Complementar Estadual nº 458/08 e da Lei Complementar nº 14.399/23.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A despesa ocorre à conta do Programa de Trabalho:
10.40.901.13.392.0043.2298 – Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural e do Programa de Trabalho:
10.40.901.13.392.0043.2619 – Seleção e Premiação de Projetos Culturais, em ambos no Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.

4 DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS E AÇÕES AFIRMATIVAS

- 4.1 Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para projetos propostos por agentes culturais residentes ou sediados em municípios com população inferior a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, conforme critérios e detalhamentos constantes no **ANEXO 1** deste Edital.
- 4.2 A verificação do número de habitantes de cada município terá como referência os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo Demográfico 2022, disponível em: [<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/panorama>].
- 4.3 Este Edital prevê reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, conforme estabelecido no **Anexo 8** e na legislação federal aplicável, mediante autodeclaração (**ANEXO 6 e Anexo 6.1**). A distribuição das vagas consta no **ANEXO 1** (Detalhamento das linhas de fomento).
 - 4.3.1 No momento da inscrição, o proponente deverá escolher em qual reserva de vagas deseja participar, não podendo figurar simultaneamente em mais de uma delas.

4.4 É obrigatória a inclusão de medidas de acessibilidade nas ações previstas no projeto.

4.4.1 O **ANEXO 7** deste Edital apresenta exemplos de boas práticas em acessibilidade, com vistas a orientar a elaboração dos projetos.

5 ⏰ VIGÊNCIA E PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste Edital é de 12 meses, a partir da sua data de publicação.

5.2 **As inscrições devem ser feitas de 30 de dezembro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026 até às 18 horas.**

5.3 Fique atento aos prazos! Não serão aceitas inscrições fora dessas datas.

6 ⏰ ETAPAS

6.1 **Este edital é composto pelas seguintes etapas:**

A **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais e validação das inscrições pela SECULT;

B **Seleção** – etapa em que uma comissão julgadora analisa e seleciona os projetos. Nesta etapa também é publicado o resultado e os recursos da decisão podem ser interpostos e serão avaliados pela comissão;

- c **Habilitação/Contratação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, bem como os documentos são conferidos;
- D **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
- 6.2 Cronograma previsto, com prazos contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do ES e no site da Secult em <http://www.secult.es.gov.br>:
- Impugnação | **Até 29/12/2025**
 - Inscrições (*) | **60 dias**
 - Validação das inscrições | **5 dias úteis**
 - Prazo para envio de recurso no caso de desclassificação da inscrição | **3 (três) dias úteis**
 - Análise e resposta do recurso no caso de desclassificação da inscrição | **5 (cinco) dias úteis**
 - Avaliação e pontuação dos projetos (*) | **30 dias**
 - Publicação do resultado e recursos da decisão | **Prazo para recurso de, no mínimo, 3 (três) dias úteis e, caso apresentado recurso, de 5 (cinco) dias úteis para resposta da Secult;**

- Convocação dos selecionados e conferência da documentação | **Até 20 dias**
- Convocação de suplentes (se necessário) | **5 dias úteis**
- Empenho, Contratação e Pagamento | **Até 20 dias**

(*) Nos casos das etapas de inscrição e avaliação e pontuação de projetos, os prazos serão contados em dias corridos.

- 6.3 A Secult poderá aumentar o período de inscrição e os prazos das demais fases previstas no Edital, divulgando essas prorrogações no site da Secult (<https://secult.es.gov.br/>).

7 QUEM PODE PARTICIPAR

7.1 Podem participar:

- A Pessoa física, maior de 18 anos e residente no Estado do Espírito Santo;
 - B Microempreendedor Individual (MEI), residente e cadastrado (a) no Estado do Espírito Santo, de caráter estritamente artístico ou cultural;
 - C Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo e de caráter estritamente artístico ou cultural (definido em seu ato constitutivo).
- 7.2 O Agente Cultural deve ter papel de liderança no projeto e estar diretamente envolvido em sua realização.

- 7.3 Nos casos de projetos executados por pessoas físicas, será realizada a retenção do Imposto de Renda sobre o valor bruto do apoio financeiro concedido, conforme legislação vigente. O cálculo deverá ser feito utilizando o simulador da Receita Federal, na aba Cálculo Mensal, disponível em: <https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>.
- 7.4 O valor inserido na planilha orçamentária deve ser o mesmo previsto no simulador, sob risco de desclassificação.
- 7.5 O Agente Cultural é o único responsável por todas as informações que apresentar e deve garantir que sua inscrição seja enviada corretamente e dentro do prazo.

8 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

8.1 Não podem se inscrever nesse Edital:

- A Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secult, salvo na hipótese de servidores aposentados (inativos);
- B Pessoas que tenham vínculo conjugal, de união estável ou parentesco em linha reta consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ativos da Secult;
- C Pessoas que tenham vínculo conjugal, de união estável ou parentesco linha reta consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau com membros da Comissão Julgadora;

- D Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- E Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações previstas nas alíneas anteriores;
- F Agentes Culturais que não residam no Estado do Espírito Santo.
- G Agentes Culturais que estiverem inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- H Agente Cultural que teve rejeitado o relatório final de projeto apoiado com recursos do Funcultura, da Lei Aldir Blanc I e da Lei Paulo Gustavo, dentro do prazo da sanção imposta.

8.2 É vedada a participação simultânea, neste edital:

- A De pessoa física e da pessoa jurídica da qual seja representante ou responsável legal;
- B De pessoas jurídicas que tenham o mesmo representante legal.

9 **QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL**

- 9.1 Cada Agente Cultural pode ter apenas um projeto selecionado neste Edital, independentemente da forma de inscrição adotada.
- 9.2 O projeto cultural inscrito deverá ser original e de autoria do proponente, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que dispõe sobre a proteção às obras intelectuais no Brasil. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a prática de plágio, reprodução não autorizada ou violação de direitos autorais, o projeto será desclassificado.
- 9.3 É permitida a inscrição de projetos em mais de uma linha de fomento, quando houver. Nesses casos, o valor total solicitado deve respeitar o limite financeiro definido para cada linha, conforme previsto neste Edital.
- 9.4 O Agente Cultural pode inscrever um único projeto por linha de fomento, quando houver, observando- se a vedação descrita no item 8.2.
- 9.4.1 No caso de mais de uma inscrição do mesmo Agente Cultural em uma mesma linha de fomento, será considerada válida apenas a última inscrição recebida dentro do prazo estipulado. As demais inscrições serão automaticamente desclassificadas.

- 9.5 Caso o mesmo Agente Cultural tenha mais de um projeto selecionado em diferentes linhas de fomento deste edital, deverá optar por apenas um projeto para execução. Os demais projetos aprovados serão desconsiderados para fins de contratação.
- 9.6 O Agente Cultural pode ser selecionado em até três editais distintos promovidos pela Secult com recursos do Funcultura ou da PNAB no mesmo ciclo anual. O Edital de Circulação e Intercâmbio não se submete a esse limite.
- 9.7 É vedada a inscrição de projeto apresentado de forma fragmentada ou parcelada, ainda que por proponentes diferentes, configurando-se a fragmentação ou parcelamento do projeto quando, cumulativamente, ocorrerem pelo menos 2 (duas) ou mais das seguintes características:
- A Cronograma de realização coincidente, com realização de atividades simultâneas;
 - B Estratégia de comunicação compartilhada ou integrada;
 - C Utilização da mesma equipe técnica e/ou administrativa;
 - D Temática artístico-cultural compartilhada ou complementar, indicando estrutura unificada sob um projeto maior;
 - E Relação profissional ou institucional entre proponentes, quando houver benefício mútuo entre os projetos apresentados.

10 FORMA DE INSCRIÇÃO

- 10.1** As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente na plataforma “Mapa Cultural”.
- 10.2** O acesso à plataforma pode ser feito pelo site da Secult ou diretamente no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.
- 10.3** A plataforma Mapa Cultural adota, para os fins deste edital, um número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) como identificador único do Perfil do Agente Cultural, ainda que se trate de agente cultural pessoa jurídica, MEI ou grupo/coletivo despersonalizado.
 - 10.3.1** No caso de pessoa física ou de grupos despersonalizados, o identificador único será, respectivamente, o próprio CPF ou o CPF da pessoa física indicada em declaração própria como representante legal;
 - 10.3.2** No caso de MEI, o CPF do seu titular;
 - 10.3.3** No caso de pessoa jurídica, o identificador único será o CPF de seu representante legal, na forma do respectivo ato constitutivo.
- 10.4** Por ocasião da inscrição, todos os campos da plataforma devem ser adequadamente preenchidos.
- 10.5** O cadastro de Agente Cultural na plataforma poderá ser utilizado para todas as suas inscrições futuras.

10.6 **ATENÇÃO: Não são aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer rascunhos dos projetos, mas sua inscrição somente é válida ao clicar no botão ENVIAR.**

11 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

11.1 **Para se inscrever, o Agente Cultural deve apresentar:**

- a Ficha de inscrição preenchida no Mapa Cultural;
- b Formulário de Projeto preenchido no Mapa Cultural;
- c Carta de aceitação de participação da ficha técnica e artística principal do projeto, devidamente assinada ou por assinatura digital eletrônica, que deve ser anexada no Mapa Cultural;
- d Currículo/ portfólio do Agente Cultural e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados (se houver), matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, Youtube e Vimeo, que devem ser anexados no Mapa Cultural. **ATENÇÃO: O Currículo apresentado deverá ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que credencia o profissional para execução daquela função;**

- e No caso de proposta com edição anterior realizada, anexar relatório da atividade, material de divulgação e clipping das edições anteriores;
 - f Planilha de custo, cujo modelo se encontra disponível no site da Secult, para ser anexada no Mapa Cultural;
 - g O Agente Cultural que representar um grupo, companhia ou coletivo deverá anexar uma Declaração de representação de Grupo, conforme modelo no **ANEXO 5**, com a assinatura de todos os membros, e anexar no Mapa Cultural;
 - h Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas; – **ANEXOS 6 e ANEXO 6.1**;
 - i Documentos específicos de cada uma das LINHAS DE FOMENTO, previstos no **ANEXO 1**, quando houver.
- 11.1.1** No caso de recursos financeiros complementares junto a outras Leis de Incentivo à Cultura, nos âmbitos Federal e Municipal, bem como junto à iniciativa privada, deverá ser anexada a planilha orçamentária correspondente, para compreensão integral dos custos do projeto, não sendo permitida a sobreposição de recursos no mesmo item.

11.1.2 A apresentação de documentos falsos ou de informações que não sejam verdadeiras resultará na desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

11.2 Validação das inscrições:

- 11.2.1** A Secult realiza uma etapa de conferência das inscrições, observando informações relativas às condições de inscrição e às vedações previstas neste Edital;
- 11.2.2** Após a conferência, uma lista contendo as inscrições válidas e desclassificadas é publicada no site da SECULT (<https://secult.es.gov.br/>);
- 11.2.3** Se sua inscrição for considerada desclassificada, você pode encaminhar um recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da conferência. O recurso deve ser enviado via plataforma E-Docs/ Setor Protocolo da Secult, endereço <https://e-docs.es.gov.br/>.
- 11.2.3.1** A Secult vai analisar e responder seu o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e publicar em seu site a lista definitiva de inscritos.
- 11.2.4** **ATENÇÃO: No endereço eletrônico <https://edocs.es.gov.br/e-docs-manuais-e-videos> o agente cultural encontra manuais e vídeos explicativos para as principais atividades no uso do sistema.**

12 PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1 Avaliação e pontuação dos projetos:

- 12.1.1 Uma Comissão Julgadora fará a seleção dos projetos;
- 12.1.2 A Comissão Julgadora nomeada pelo Secretário de Estado da Cultura é composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas com notório conhecimento na área cultural ou artística referente ao objeto deste Edital, selecionadas em procedimento próprio, e será presidida por um de seus membros;
- 12.1.3 A Comissão Julgadora analisa os projetos de acordo com os critérios de seleção e desempate descritos **ANEXO 2**, pontuando cada critério, registrando em Ata sua decisão acerca da seleção dos projetos e emitindo parecer sobre o projeto analisado na plataforma de avaliação;
- 12.1.4 O processo de seleção será em apenas uma etapa;
- 12.1.5 Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de vagas disponíveis, conforme estabelecido no item 2 deste Edital;
- 12.1.6 Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos;

- 12.1.7** O projeto cultural inscrito deverá ser original e de autoria do proponente. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a prática de plágio, reprodução não autorizada ou violação de direitos autorais, o projeto poderá ser desclassificado. Essa disposição tem fundamento na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que dispõe sobre a proteção às obras intelectuais no Brasil;
- 12.1.8** O resultado da avaliação dos projetos inscritos é registrado em Ata e publicado no site da Secult (<https://secult.es.gov.br/>). O parecer de avaliação do projeto fica registrado na plataforma Mapa Cultural (<https://mapa.cultura.es.gov.br/>);
- 12.1.9** O proponente poderá visualizar o parecer de avaliação de seu projeto na plataforma Mapa Cultural (<https://mapa.cultura.es.gov.br/>);
- 12.1.10** Para ter acesso ao parecer, o proponente deve realizar seu login na plataforma, ir até "Minha conta" (no canto superior da tela) e clicar em "Painel de Controle". Ao clicar, será aberta uma tela com a relação dos editais para os quais o proponente se inscreveu. Basta clicar no Edital de seu interesse e verificar a avaliação em "Avaliação técnica" > "Exibir detalhamento".

12.2 Publicação do resultado e recursos da decisão:

- 12.2.1** A Secult publica um Aviso de Resultado no Diário Oficial do ES e a Íntegra do Resultado da Seleção de Projetos do Edital é publicado no site da Secult (<https://secult.es.gov.br/>);

- 12.2.2** Em caso de não concordância com o Resultado da Seleção, o Agente Cultural poderá enviar recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Resultado no site da Secult;
- 12.2.3** O recurso deve ser encaminhado por meio do formulário previsto no **ANEXO 10**, pela plataforma E-Docs/ Protocolo <https://e-docs.es.gov.br/>. No recurso, não será permitido encaminhar documentos complementares do projeto;
- 12.2.4** A Comissão Julgadora avalia os recursos registrando decisão em Ata, que é publicada no site da Secult. A Comissão Julgadora tem até 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo de recebimento, para responder. A decisão da Comissão Julgadora é definitiva, não sendo permitido o envio de novo recurso;
- 12.2.5** O Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital é publicado no site da Secult (<https://secult.es.gov.br/>), bem como o Ato de Convocação dos proponentes selecionados, constando os documentos necessários para a contratação e o prazo para envio.

12.3 Suplentes:

- 12.3.1** Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados suplentes, em ordem decrescente de classificação.
- 12.3.2** Os projetos suplentes são contratados quando:

12.3.2.1 O Agente Cultural do projeto selecionado:

- a** Não apresentar todos os documentos solicitados no item 13 deste edital, ou apresentá-los de forma irregular;
 - b** Perder o direito de contratação por alguma das hipóteses de desclassificação previstas no item 14 deste edital;
- 12.3.3** Houver aumento dos recursos disponíveis para o Edital, conforme previsto no item 2.3;
- 12.3.4** Houver remanejamento de recursos entre as linhas do Edital, conforme previsto no item 2.4.

13  HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 13.1** Os Agentes Culturais que tiverem seus projetos selecionados serão convocados por meio de Ato de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado, em sua íntegra, no site da Secult.
- 13.2** O Ato de Convocação também será encaminhado ao e-mail do Agente Cultural, conforme indicado na inscrição. **ATENÇÃO:** **É de total responsabilidade do Agente Cultural a eventual atualização do endereço eletrônico, bem como a visualização das mensagens.**

13.3 A partir da data de publicação do Ato de Convocação, terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação exigida, conforme relação a seguir:

13.3.1 **Pessoa Física:**

- a Cópia da Carteira de Identidade;
- b Cópia do CPF;
- c Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo de, no máximo, 3 (três) meses antes da publicação do Ato de Convocação, no mesmo município indicado na inscrição. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel registrados em cartório, entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- d Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/internet/pf/emitir>;
- e Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;

- f** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g** Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do Agente Cultural (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);
- h** Indicação do banco, agência e conta bancária EXCLUSIVA para a gestão do recurso do edital, através de cópia de documento em que constem as informações para depósito e movimentação do recurso transferido, bem como cópia do extrato zerado.

13.3.2 MEI

- a** Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Você mesmo emite o certificado no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante- ccmei>;
- b** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c** Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;
- d** Cópia do CPF do representante legal da PJ;

- e Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo de, no máximo, 3 meses antes da publicação do Ato de Convocação, no mesmo município indicado na inscrição. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel registrados em cartório, entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- f Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- g Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- h Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- i Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do Agente Cultural (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

- j Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- k Indicação do banco, agência e conta bancária EXCLUSIVA para a gestão do recurso do edital, através de cópia de documento em que constem as informações para depósito e movimentação do recurso transferido, bem como cópia do extrato zerado.

13.3.3 Pessoa Jurídica (PJ) com ou sem fins lucrativos:

- a Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ;
- e Cópia do CPF do representante legal da PJ;

- f Cópia do comprovante de sede no Estado do Espírito Santo de, no máximo, 3 meses antes da publicação do Ato de Convocação, no mesmo município indicado na inscrição. Serão aceitos comprovantes como contas de água, de energia elétrica, telefone ou outras concessionárias de serviço, contratos de aluguel registrados em cartório, entre outros. Não será aceito comprovante de endereço em nome de terceiros;
- g Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a União, que pode ser emitido através do site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/internet/pj/emitir>;
- h Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo, que pode ser emitido através do site <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
- i Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com a Justiça do Trabalho, que pode ser emitido através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- j Certidão de Regularidade Fiscal (CND) com o município do Agente Cultural (que poderá ser obtida nos sítios oficiais municipais na internet);

- k** Certidão de regularidade do empregador com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), documento que comprova que você não possui dívidas. Você mesmo emite a certidão no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - l** Indicação do banco, agência e conta bancária EXCLUSIVA para a gestão do recurso do edital, através de cópia de documento em que constem as informações para depósito e movimentação do recurso transferido, bem como cópia do extrato zerado;
 - m** Os contemplados deverão indicar conta de Pessoa Jurídica (com CNPJ).
- 13.4** os documentos deverão ser enviados exclusivamente via plataforma E-Docs/ Protocolo <https://e-docs.es.gov.br/>, indicando o número e o nome do Edital, o nome completo do Agente Cultural e o número da inscrição do projeto no Mapa Cultural.no endereço eletrônico <https://edocs.es.gov.br/e-docs-manuais-e-videos> estão disponíveis manuais e vídeos explicativos para as principais atividades no uso do sistema.
- 13.5** Não são aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 13.6** Caso a documentação apresentada esteja irregular, a Secult comunicará o Agente Cultural através da Plataforma e-Docs para que, em 2 (dois) dias úteis, sane o problema informado, sob pena de desclassificação e sem possibilidade de novo prazo para complementação.

- 13.7 O Agente Cultural deve assinar digitalmente o Termo de Execução Cultural conforme modelo previsto no **ANEXO 11**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação.
- 13.8 **ATENÇÃO: O Agente Cultural deve manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas no momento da inscrição até a assinatura da contratação. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação e na perda do direito à formalização do Termo de Execução Cultural.**

14 ⊖ HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 14.1 **Na etapa de inscrição, serão desclassificadas as propostas que:**
- A** Apresentarem CPFs diferentes do Agente Cultural e da pessoa física indicada como responsável pelo projeto no Mapa Cultural. No caso de pessoa jurídica, apresentar CPF diferente do Agente Cultural, e da pessoa física indicada como responsável pelo projeto e representante legal da pessoa jurídica;
 - B** Apresentarem múltiplas inscrições do mesmo Agente Cultural em uma mesma linha de fomento – neste caso, será considerada apenas a última inscrição enviada dentro do prazo, sendo as demais desclassificadas;
 - C** Informarem, na planilha orçamentária, valor do Imposto de Renda (IRPF) divergente do calculado no simulador oficial indicado neste Edital;

- D Apresentarem projetos contemplados com recursos financeiros por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, ressalvada a utilização de recursos complementares, conforme item 11.1.1.

14.2 Na etapa de julgamento das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

- A Obtiverem pontuação zero (0) em qualquer critério de seleção previsto no **ANEXO 2**;
- B Obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

14.3 Na etapa de habilitação e contratação serão desclassificadas as propostas que:

- A Apresentarem documentação irregular e não realizarem a correção dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação formal enviada pela Secult por meio da Plataforma e-Docs (<https://e-docs.es.gov.br/>), sem concessão de novo prazo para complementação;
- B Não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 03 (três) dias úteis;
- C Não manter válidas todas as condições de habilitação apresentadas no momento da inscrição até a assinatura da contratação.

14.4

Em qualquer fase do processo, serão desclassificadas as inscrições que:

- A Apresentarem informações ou documentos falsos, hipótese que poderá ensejar, ainda, aplicação de sanções administrativas, civis e/ou penais;
- B Apresentarem projetos já contemplados por outros mecanismos de fomento à cultura promovidos pelo Estado do Espírito Santo;
- C Estejam vinculadas a Agentes Culturais inadimplentes com a Secult ou com a Administração Pública Estadual;
- D Estejam vinculadas a Agentes Culturais que tiveram relatório final rejeitado em projetos apoiados com recursos do Funcultura, da Lei Aldir Blanc I ou da Lei Paulo Gustavo, enquanto perdurar a sanção;
- E Estejam inscritas em desacordo com as normas e exigências deste Edital;
- F Apresentem projetos que sejam consideradas cópias idênticas de projetos selecionados em outros editais – neste caso, apenas a primeira aprovação será mantida para contratação, desclassificando-se as demais;
- G Resultem de comportamento do Agente Cultural em desacordo com os princípios de boa-fé, lealdade e urbanidade no trato com servidores e representantes da Secult, sob pena de aplicação das sanções previstas;

H Que for constatada a prática de plágio, reprodução não autorizada ou violação de direitos autorais, o projeto poderá ser desclassificado.

15 ✕ EXECUÇÃO DA PROPOSTA E COMPROMISSOS COM A SECULT

- 15.1 O projeto deverá ser executado em 12 meses, a contar da autorização formal do gestor.
- 15.2 Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto.
- 15.3 O gestor deve realizar uma reunião, presencial ou virtual, com a presença obrigatória com os Agentes Culturais para esclarecimentos necessários à execução do projeto.
- 15.4 É facultado ao gestor realizar outras reuniões, preferencialmente presenciais, visando ao acompanhamento em rede dos projetos em execução;
- 15.5 Pedidos de readequação de formato, planilha de custos ou prazo de execução devem ser formalizados ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os Agentes Culturais, com observância da legislação aplicável.
- 15.6 Os Agentes Culturais só podem iniciar as despesas previstas após a autorização formal do gestor.

- 15.7 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as marcas que identificam o Funcultura, conforme Manual de Identidade Visual disponibilizado pela SECULT.
- 15.8 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail brasao@secult.es.gov.br. O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.
- 15.9 Na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.10 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Secult e na localidade em que a ação será realizada.
- 15.11 A Secult pode solicitar aos contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais.
- 15.12 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o Agente Cultural autoriza a Secult a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.
- 15.13 Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secult, o recolhimento dos valores ao erário por meio de conta específica.

- 15.14** O Agente Cultural deverá garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.
- 15.15** A prestação de contas deverá ser enviada de acordo com modelo de Relatório da Execução do Projeto, previsto no **ANEXO 12**, e encaminhada junto às comprovações da execução do projeto apresentado e de acordo com o perfil do projeto e orientações do gestor.
- 15.16** O Agente Cultural é responsável pela realização de todas as despesas e não poderá usar o nome da Secult ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 15.17** Atenção: em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do Agente Cultural e dentro do período de vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária contada a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 15.18** Caberá ao Agente Cultural comunicar à Secult se projeto idêntico for selecionado em outro edital. A não comunicação pelo Agente Cultural caracterizará conduta de má-fé e ensejará aplicação das penalidades no item 17 deste edital.
- 15.19** Entende-se por projetos idênticos aqueles que propostos pelo mesmo Agente Cultural, possuem o mesmo objeto, escritos de modo idêntico ou muito semelhante e, principalmente, apresentem o mesmo produto final, mesmo que com alterações da quantidade da entrega, de acordo com o valor do apoio.

16

¶ PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1** A prestação de contas será feita por meio da entrega do Relatório de Objeto da Execução Cultural, que deve comprovar o cumprimento do projeto aprovado. O prazo para entrega do relatório é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 16.1.1** Caso entenda necessário, a SECULT poderá solicitar documentação complementar, conforme previsto no art. 21, I, da Lei nº 14.903/2024.
- 16.2** Nos projetos que envolvam a aquisição de bens permanentes e/ou pagamento de bolsas a beneficiários, deverão ser apresentados a Nota Fiscal do bem adquirido e/ou os recibos de pagamento aos bolsistas. Esses documentos têm caráter comprobatório da atividade e não configuram, por si só, Relatório Financeiro da Execução Cultural.
- 16.3** **O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes situações:**
- A** Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - B** Quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto e, após análise preliminar, considerar que há indícios suficientes para apuração.

16.4 Após análise da prestação de contas pelo gestor, a administração pública deverá concluir pela:

- A Aprovação da Prestação de Contas;
- B Aprovação com Ressalvas;
- C Rejeitar, total ou parcial.

16.5 Nos casos de Aprovação, o Agente Cultural será notificado e estará apto a participar de novos editais do Funcultura.

16.6 A Aprovação com Ressalvas apenas será permitida quando for comprovada a realização da ação cultural, mas for identificado um dos seguintes casos:

- A Execução do objeto da ação cultural fora do prazo inicialmente estabelecido no Termo de Execução Cultural, até o limite de 90 (noventa) dias;
- B Apresentação da Prestação de Contas fora do prazo previsto;
- C Inadequação na execução do objeto, sem má-fé;
- D Inadequação da execução financeira, sem má-fé.

16.7 A aprovação com ressalvas será registrada e poderá ser considerada futuramente na dosimetria de eventuais sanções que venham a ser aplicadas ao Agente Cultural.

- 16.8** Nos casos em que a análise da prestação de contas concluir pela rejeição da prestação de contas, seja ela total ou parcial, o Agente Cultural estará sujeito as penalidades previstas no subitem 17.2 deste Edital.
- 16.9** **Nos casos em que a análise da prestação de contas indicar necessidade de devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para:**
- A** Devolução parcial ou integral dos recursos com correção monetária;
 - B** Apresentação de plano de ações compensatórias (quando couber); ou
 - C** Devolução parcial dos recursos com correção monetária junto com a apresentação de plano de ações compensatórias (quando couber).
- 16.10** Caso o Agente Cultural opte por apresentar um plano de ações compensatórias, este deverá ser cumprido no prazo e nas condições autorizadas pela Secult;
- 16.10.1** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto e proposto pelo gestor do projeto na Secult, limitado à metade do prazo originalmente previsto para execução do projeto. Não será permitido nenhum tipo de pedido de novo prazo ou repactuação;

- 16.10.2** O descumprimento do plano de ações compensatórias implicará na devolução obrigatória dos recursos recebidos, acrescidos de correção monetária conforme previsto no item 17.2.
- 16.11** Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuênciā da SECULT, o recolhimento dos valores ao Erário por meio de conta específica.
- 16.12** Em caso de não devolução dos recursos devidos, a SECULT providenciará a inscrição do Agente Cultural no CADIN – ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e a inscrição em Dívida Ativa;
- 16.13** Em caso de comprovação de má-fé, será exigida imediatamente a devolução integral dos recursos ao erário, sendo vedada a apresentação de plano de ações compensatórias;
- 16.14** A rejeição da prestação de contas do projeto poderá ser afastada na ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do projeto.
- 16.15** Toda a documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo Agente Cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 O não cumprimento pelo Agente Cultural das exigências ou de qualquer das cláusulas previstas neste Edital, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- A Advertência;
 - B Desclassificação;
 - C Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo de até 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 17.2 Nos casos em que a análise da prestação de contas concluir pela rejeição da prestação de contas, seja ela total ou parcial, o Agente Cultural estará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, de acordo com a gravidade da infração:
- A Devolução parcial ou integral do valor recebido, com atualização monetária calculada a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

- B** Pagamento de multa proporcional à gravidade da infração, no importe de até 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro concedido ao projeto, nos termos do art. 44, I da Lei 14.903, de 27 de junho de 2024;
 - C** Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secult, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 17.3** As sanções previstas no item 17.2 somente poderão ser aplicadas de forma cumulativa nos casos em que ficar comprovada a má-fé do Agente Cultural.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1** Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente declara estar ciente de que a Secult, ou terceiros por ela designados, utilizarão suas informações, incluindo dados pessoais, estritamente para a execução deste Edital, aplicando as medidas de segurança e confidencialidade previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 18.1.1** Ao se inscrever o proponente autoriza, ainda, o compartilhamento de seus dados com o Ministério da Cultura (MinC), quando necessário para fins de acompanhamento, controle, monitoramento e cumprimento das obrigações legais relacionadas à execução dos recursos deste Edital.

- 18.2** O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, art.11, inciso II, "b" e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.
- 18.3** Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, bem como para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.
- 18.4** Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na LGPD.
- 18.5** Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da LGPD, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente.
- 18.6** Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da LGPD.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Ao se inscrever, o Agente Cultural declara que leu e aceita todas as regras previstas neste Edital e em seus anexos.
- 19.2 Compete ao Agente Cultural manter seus dados cadastrais atualizados junto à SECULT durante todo o processo seletivo, bem como durante a execução e a prestação de contas do projeto.
- 19.3 As comunicações oficiais da SECULT serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os endereços informados no ato da inscrição ou nos sistemas indicados neste Edital.
- 19.4 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SECULT (<https://secult.es.gov.br/>).
- 19.5 O Agente Cultural tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secult, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 19.6 Fica vedado ao Agente Cultural a obtenção de recursos financeiros aos projetos contemplados por meio de outros mecanismos de fomento à cultura ofertados pelo estado do Espírito Santo.

- 19.7** Caso projetos idênticos sejam inscritos e selecionados em mais de um Edital, apenas o primeiro será considerado para contratação. Os demais serão automaticamente desclassificados.
- 19.7.1** Considerando que se trata de comissões julgadoras diferentes, caberá ao Agente Cultural comunicar à Secult se outro projeto idêntico for selecionado, conforme previsto nos subitens 15.18 e 15.19 deste edital.
- 19.8** Em caso de falecimento ou invalidez do Agente Cultural Pessoa Física, indicado na inscrição para representar Grupo ou Coletivo Cultural, poderá haver sua substituição no momento da celebração do Termo de Execução Cultural ou durante a execução do projeto.
- 19.8.1** O substituto deverá atender às exigências deste Edital e apresentar nova declaração de representação do Grupo ou Coletivo Cultural, conforme **ANEXO 5**.
- 19.9** 19.9. A Secult disponibiliza gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados através do endereço eletrônico <https://secult.es.gov.br/>.
- 19.10** As propostas contempladas neste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados pessoais conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.
- 19.10.1** Solicitações de acesso aos projetos inscritos neste Edital, só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final.

- 19.11** Os prazos deste Edital serão contados em dias úteis desconsiderando o primeiro dia e considerando o último dia, exceto os períodos de inscrição e avaliação dos projetos que terão seus prazos contados em dias corridos.
- 19.12** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 19.13** A SECULT disponibilizará gratuitamente aos interessados o Edital e os Anexos, no endereço eletrônico <https://secult.es.gov.br/>.
- 19.13.1** Este Edital poderá ser impugnado até o limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao início do prazo das inscrições;
- 19.13.2** A impugnação deverá ser enviada via plataforma E-Docs/Setor Protocolo da SECULT, no endereço eletrônico <https://e-docs.es.gov.br/>, e será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, com resposta encaminhada ao impugnante e publicada no site (<https://secult.es.gov.br/>).
- 19.14** A Secult poderá anular este Edital caso apresente vício que o torne ilegal, ou revogá-lo por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante justificativa. Nesta hipótese, os Agentes Culturais não terão direito a exigir o pagamento do valor previsto.
- 19.15** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

- 19.16 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

20  **ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO**

- **ANEXO 1:** Detalhamento das linhas de fomento;
- **ANEXO 2:** Critérios de seleção;
- **ANEXO 3:** Ficha de inscrição e Formulário - preenchida diretamente no Mapa Cultural;
- **ANEXO 4:** Planilha de custos do projeto - modelo disponível no site da Secult, para ser anexado no Mapa Cultural;
- **ANEXO 5:** Declaração de Representação de Grupo (caso se aplique);
- **ANEXO 6:** Autodeclaração Étnico-Racial (caso se aplique);
 - **ANEXO 6.1:** Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.
- **ANEXO 7:** Guia de boas práticas em acessibilidade;

- **ANEXO 8:** Reserva de vagas (cotas);
- **ANEXO 9:** Divisão Regional adotada no edital;
- **ANEXO 10:** Formulário para Recurso;
- **ANEXO 11:** Modelo de Termo de Execução Cultural;
- **ANEXO 12:** Modelo de Relatório da Execução do Projeto.

Vitória, 18 de dezembro de 2025.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

ANEXO 1

Detalhamento da Linha de Fomento

Realização

FUNCULTURA

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

1 LINHA DE FOMENTO

- 1.1 Podem ser inscritos projetos que tenham como objeto a preservação e difusão de Acervos, transformando em fontes de pesquisa e de informação, servindo à construção do conhecimento e sua difusão para a sociedade.
- 1.1.1 A Midiateca capixaba é uma política pública de preservação e difusão de acervos do Governo do Estado do Espírito Santo que tem como principal ferramenta de acesso uma plataforma online no endereço: www.mEDIATECA.es.gov.br

2 FORMATOS DOS PROJETOS

- 2.1 As ações que podem ser previstas neste edital são o **inventário**, a **conservação**, a **restauração** e a **digitalização** de coleções públicas e/ou particulares que tenham relação com a cultura e a história do Espírito Santo.

3 VAGAS E VALORES

Linha de Fomento	Vagas	Valor individual	Valor total
Acervo Midiateca	5	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00

4 DISTRIBUIÇÃO E RESERVA DE VAGAS

- 4.1 Em cada uma das linhas de fomento, **quando aplicável**, 50% das vagas são direcionadas a proponentes residentes/sediados em municípios com mais de 150.000 habitantes e 50% para proponentes residentes/sediados em municípios com menos de 150.000 habitantes (conforme dados IBGE/Censo 2022).
- 4.2 De acordo com o disposto no **ANEXO 8 (Reserva de Cotas)**, serão destinadas vagas para proponentes negros, indígenas e pessoas com deficiência (PcD). A distribuição das cotas, **quando aplicável**, se dará dentro de cada grupo de municípios, em **cada uma das linhas de fomento**.
- 4.3 A distribuição das vagas se dará inicialmente por ampla concorrência para, em seguida, contemplar a reserva de vagas nas categorias de cotas, conforme disposto no **ANEXO 8**.
- 4.4 As vagas reservadas serão destinadas aos proponentes cotistas com maior nota na linha de fomento, **independente do módulo (quando houver)**, para o qual se inscreveu.
- 4.5 Em caso de não contratação do cotista selecionado, será convocado suplente cotista do grupo de municípios com a mesma densidade demográfica (acima ou abaixo de 150.000 habitantes), não sendo a cota transferível para o outro grupo populacional.
- 4.6 Quando o número total de vagas for ímpar, a vaga excedente irá para o projeto de maior pontuação, independente do grupo populacional.

- 4.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas – **até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do número total das vagas.**
- 4.8 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.7, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 4.9 A proponente pessoa física ou MEl que optar por concorrer às cotas deverá demonstrar que é a principal liderança do projeto;
- 4.10 **A proponente pessoa jurídica que optar por concorrer às cotas deverá comprovar cumulativamente que:**
- A O quadro societário é composto, majoritariamente, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que seu representante legal se enquadre em um desses grupos;
 - B Possui pessoas negras, indígenas ou com deficiência como principais líderes do projeto cultural.
 - C Associações e grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica deverão demonstrar que são compostos, majoritariamente, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a opção.

Acervo Midiateca	PN	PI	PcD
Municípios com mais de 150 mil habitantes	1	1	N/A
Municípios com menos de 150 mil habitantes			

Legenda: PN = Pessoa Negra (Preta ou Parda); PI = Pessoa Indígena; PcD = Pessoa com Deficiência;
N/A = Não Aplicável

5 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 **No caso de projetos de inventário:** apresentar o modelo da ficha de inventário a ser utilizado, incluindo informações sobre nome do proprietário, localização (endereço completo), localização específica, responsável, proteção legal (quando houver) e estado de conservação dos bens objeto do inventário, e outras informações que julgar pertinentes ao projeto, com manual explicativo, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional.
- 5.2 **No caso de projetos de acervos a serem inventariados:** incluir na equipe do projeto 01 (um) membro, pelo menos, com experiência e formação na área, conforme o objeto do inventário a ser trabalhado e de acordo com a norma a ser utilizada na área de pesquisa, com apresentação de currículo
- 5.3 **No caso de acervos previamente inventariados:** é obrigatório o envio do Inventário anexo à documentação, contendo a planilha completa com o inventário em conformidade com as normas adotadas neste edital conforme a tipologia do acervo.

- 5.4 **No caso de projetos de conservação:** apresentar laudo técnico com avaliação, e diagnóstico do acervo a ser conservado, e detalhamento do serviço a ser executado, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional.

6 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- 6.1 **Sobre projetos de inventários:** Fichas preenchidas acompanhadas de manual explicativo de preenchimento, em formato digital. O proponente contemplado deve utilizar como padrão a Norma Brasileira de Descrição Arquivística conforme a resolução 28 do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ e inserir em sua ficha de apresentação, obrigatoriamente, a descrição “Nível 1 - Fundo ou Coleção” conforme os elementos obrigatórios apresentados pela Norma Brasileira de Descrição Arquivística - Nobrade no caso de acervos arquivísticos. Para acervos bibliográficos, deverá ser utilizado o formato MARC 21 aplicado a obras raras. Para acervos museológicos, a ficha deverá ter como base a Instrução Normativa nº 06 de 31 de agosto de 2021 do Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM, que normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados.

6.2

Sobre a ação de digitalização e reprodução de acervos:

Declaração da Instituição detentora do acervo atestando a conclusão do trabalho, constando a descrição do processo utilizado e o resultado obtido, incluindo a relação dos bens reproduzidos, além de manual de orientação de acesso às informações do conteúdo reproduzido e executar os serviços em conformidade com as seguintes especificações de imagem de captura no caso de acervos digitalizados com uso de scanner:

- **Coloração:** Preto e branco (bitonal), escala de cinza ou colorida.
- **Resolução:** 300 DPI a 400 DPI.
- **Formato de Arquivo de Imagem:** TIFF CCITT G4, JPG ou PDF

6.3

No caso de acervos digitalizados por meio de fotografia:

As imagens deverão ser em alta resolução, mínimo de 400dpi, entregues em TIFF e JPEG. Todo o acervo em alta resolução (mínimo de 400dpi) deverá ter um espelho com imagens de baixa resolução (120 dpi) em JPG.

6.4

No caso de acervos audiovisuais:

- **Matriz de preservação:** vídeo num formato de uso disseminado, sem compressão ou com compressão sem perda (lossless), por exemplo, MXF e áudio no formato WAV, sem compressão, com taxa de amostragem (sample rate): 48-96 kHz e profundidade de bits (bit depth): 24 bits. OU, caso seja inviável devido ao material original, vídeo no contêiner MOV (Quicktime) e codec Apple ProRes 422 HQ ou Apple ProRes 444 e áudio no formato WAV, 44.1kHz, 16 bits (padrão CD).
- **Derivada de acesso (proxy):** vídeo no formato MPEG-4 / H.264, 1500-5000 kbps (bitrate) e áudio nos formatos MP3, AAC, OGG, 128-320 kbps (bitrate).

6.5

No caso de projetos de reprodução de acervos arquivísticos:

Atender à RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010, do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

6.6

No caso de projetos de inventário e reprodução de acervos arquivísticos:

Entregar cópia do material produzido no Arquivo Público Estadual, para depósito e guarda permanente

- **No caso de projetos de inventário de acervos arquivísticos, é obrigatório o cadastro no CODEARQ das Instituições Custodiadoras.**

- 6.7 **No caso de projeto que produza publicação (impressa; mídia digital ou e-book, etc.):**O contemplado deve, obrigatoriamente, inserir a “Ficha Catalográfica” e o “ISBN” na publicação, sendo a primeira responsável por conter informações bibliográficas necessárias para identificar e localizar a publicação em qualquer acervo, e o segundo um padrão internacional de identificação de publicações e softwares.
- 6.8 **Ao fim do projeto, todo o material produzido deverá ser entregue uma cópia em 01 HD Externo para a Secult,** inclusive planilha de inventário, fichas de catalogação e/ou de conservação e/ ou de higienização e acondicionamento, bem como o acervo digitalizado e manuais e cartilhas de orientação elaboradas para o trabalho.

ANEXO 2

Critérios de Seleção

Realização

FUNCULTURA

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura



POLÍTICA NACIONAL
DE FOMENTO À CULTURA
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 Na etapa de **SELEÇÃO** o projeto é avaliado pela Comissão Julgadora considerando os critérios abaixo:

CRITÉRIOS	PONTOS
A. Qualidade do projeto <ul style="list-style-type: none">• Valor histórico e/ou artístico do acervo;• Representatividade e pertencimento para a comunidade;• Condições de conservação e acondicionamento do acervo quanto à preservação de suas características originais;• Propostas de higienização adequadas	0 a 30
B. Viabilidade de execução e adequação da proposta orçamentária <ul style="list-style-type: none">• Planilha de custos com todas as ações previstas e todos os itens de despesa, demonstrando que o projeto é viável exatamente como previsto;• Planilha adequada aos custos reais de cada item;• Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos;• Planilha que demonstre o maior aproveitamento do recurso disponível – custo x benefício;• Execução descrita de maneira clara e objetiva.	0 a 25
C. Capacidade do proponente e da equipe <ul style="list-style-type: none">• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto;• O proponente apresenta profissional técnico especializado para participar do projeto;• O proponente exerce função de liderança no projeto;• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.	0 a 25

D. Democratização de acesso	<ul style="list-style-type: none">Projeto apresenta boa estratégia de distribuição, prevendo formação de público e acesso da população, especialmente moradores de áreas vulneráveis, aos bens e produtos culturais gerados.	0 a 10
E. Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none">Proposta com ações voltadas a garantir a acessibilidade e fruição, com conforto, para pessoas com deficiência, bem como o acesso apostos de trabalho e outras formas de protagonismo.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		100

- 1.2 Para ser selecionado, o projeto deve atingir o mínimo de 60 pontos.
- 1.3 Os projetos são selecionados, em cada linha de fomento, pela maior pontuação, em ordem decrescente, até atingir o número de prêmios.
- 1.4 Em caso de **empate** na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:
- A O proponente que tiver a maior pontuação no critério A;
 - B O proponente que tiver a maior pontuação no critério B;
 - C O proponente que tiver a maior pontuação no critério C.
- 1.5 Além dos projetos selecionados, todos os projetos que obtiverem o mínimo de 60 pontos serão considerados **suplentes**, em ordem decrescente de classificação – as condições para convocação de projetos suplentes constam no **item 12.3 do Edital**.